



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 09/99

Define os mecanismos para repasse dos recursos do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde destinados à cobertura das ações e serviços de saúde a serem implementados pelos municípios e dá providências quanto a criação das contas bancárias destinadas a esse fim.

A SECRETARIA DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e, considerando o Decreto nº 39.582 de 10 de junho de 1999.

considerando a necessidade de implantar o processo de Municipalização Solidária da Saúde.

considerando a necessidade da descentralização das ações e serviços de saúde para os municípios e a regionalização da rede de serviços assistenciais.

considerando o imperativo legal do controle social do SUS por parte dos Conselhos de Saúde, assim como pelo restante da sociedade, os respectivos níveis de Gestão e a importância de se dar ampla divulgação dos recursos destinados pelo Governo Estadual, Municipal e Federal para o financiamento dessas ações.

considerando a necessidade de simplificar o processo de controle e avaliação da Gestão dos recursos públicos, sem prejuízo de sua eficiência e qualidade.

considerando a necessidade de agilizar os mecanismos de abertura de contas bancárias para os repasses dos recursos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde.

considerando a ampla cobertura do BANRISUL no território estadual, assim como a existência de contas bancárias de todos os municípios gaúchos nesse estabelecimento para o recebimento dos repasses relativos ao ICMS,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE**

RESOLVE:

Art.1º - O BANRISUL será a única instituição financeira para a efetivação dos repasses dos recursos do Fundo Estadual de Saúde para o FMS.

Art.2º - O BANRISUL atuará no apoio ao processo de descentralização dos recursos estaduais e à ampla divulgação dos repasses, prestando informações visando contribuir na avaliação por parte dos gestores.

Art.3º - O BANRISUL, em cumprimento ao disposto no artigo anterior procederá a abertura de contas correntes por solicitação dos municípios gaúchos que assumirem alguma forma de Gestão do SUS.

Parágrafo 1º - Para cada Município será aberta uma conta no BANRISUL sob titularidade do Fundo Municipal de Saúde, de forma genérica assim denominada: (Designação do Município) – FMS-Municipalização Solidária da Saúde.

Parágrafo 2º - O BANRISUL adotará todas as providências cabíveis e necessárias a fim de dar acesso amplo à sociedade, representada pelo Conselho Municipal de Saúde, aos valores depositados pelo governo estadual nas contas de que trata este artigo.

Parágrafo 3º - As contas bancárias de que trata essa Portaria terão como domicílio bancário as mesmas agências que hoje detêm as contas destinadas aos repasses do ICMS.

Artº 4º - A SECRETARIA DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, em conjunto com o BANRISUL, definirá os códigos de lançamento, assim como seus identificadores literais, que constarão nos respectivos avisos de crédito para tornar claro o objetivo de cada lançamento em conta.

Parágrafo 1º - O aviso de crédito de que trata esse artigo deverá ser enviado ao Secretário Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Saúde e Poder Legislativo do Município.

Art.5º - Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais devidamente atualizados, relativos aos recursos repassados a essas contas, ficarão, permanentemente, à disposição dos Conselhos responsáveis pelo seu acompanhamento, e da fiscalização no âmbito dos Municípios e dos órgãos estaduais de controle interno e externo.



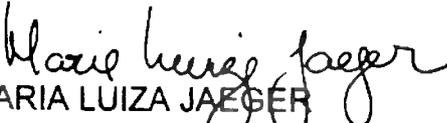
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE**

Art. 6º - O BANRISUL utilizará todos os meios tecnológicos disponíveis e relevantes em sua infra-estrutura para disponibilizar as informações ao CMS – Conselho Municipal de Saúde – relativas aos repasses realizados a essas contas.

Artº.7º - A SECRETARIA DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, em conjunto com o BANRISUL, publicará manuais de operação dessas contas bancárias, visando ao aperfeiçoamento dos gestores dos diversos níveis, assim como à capacitação dos gerentes das agências bancárias para aconselhamento aos gestores.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor a partir do dia de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a data de 01 de janeiro de 1999.

Porto Alegre, 21 de junho de 1999.


MARIA LUIZA JAEGER
Secretária de Estado da Saúde